

Parecer nº 9/IEF/NAR CURVELO/2025

PROCESSO N° 2100.01.0023947/2024-36

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROFORESTAL RIO BICUDO S/A	CPF/CNPJ: 15.425.318/0002-72
Endereço: RODOVIA MGT-496, KM 101.2	Bairro: ZONA RURAL
Município: CORINTO	UF: MG
Telefone: (31) 3879-9106	E-mail: atendimento@ambitop.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDAS AGROFORESTAL RIO BICUDO S.A	Área Total (ha): 4.380,76
---	---------------------------

Registro nº: : 11.859, Livro 2-AR, Folha 123, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.656, Livro 2-AQ, Folha 13, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.865, Livro 2-AR, Folha 126, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.666, Livro 2-AQ, Folha 18, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.869, Livro 2-AR, Folha 128, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.664, Livro 2-AQ, Folha 17, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.668, Livro 2-AQ, Folha 19, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.867, Livro 2-AR, Folha 127, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.861, Livro 2-AR, Folha 124, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.863, Livro 2-AR, Folha 125, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.857, Livro 2-AR, Folha 122, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.658, Livro 2-AQ, Folha 14, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.660, Livro 2-AQ, Folha 15, Comarca de Corinto/MG; Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.662, Livro 2-AQ, Folha 16, Comarca de Corinto/MG

Município/UF: Corinto

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119104-0B25B937D503439289700F00637A9F3D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34,10	ha
	796	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34,10	ha	23k		
	796	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura		34,10	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Trata-se de pastagem com presença de indivíduos arbóreos esparsos.		34,10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	32,495	m³
Madeira	Floresta nativa	283,50	m³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 01/08/2024

Data da vistoria: 13/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: 05/02/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04 e 05/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2025.

Após vistoria técnica no imóvel e análise da documentação apresentada, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

a) apresentar novo requerimento corrigindo dos dados do imóvel (denominação do imóvel / área total / matrículas / etc.), de acordo com o CAR da propriedade;

b) Sinaflor; o Estado de Minas Gerais passou a adotar o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR para o controle das atividades florestais relacionadas aos processos de intervenção ambiental COM supressão de vegetação nativa, vinculados ou não ao processo de licenciamento ambiental, a partir de 02 de maio de 2018, em atendimento ao art. 35 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e à Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Para o pleno controle das atividades florestais através do SINAFLOR, foi estabelecido período de transição entre este e os sistemas de controle convencionais utilizados pelo Estado;

Assim, fineza realizar o cadastro do empreendimento e projetos relacionados no SINAFLOR na (s) modalidade (s) específica (s). Verificar em : <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor>) e informar o número cadastrado no SINAFLOR;

c) falta assinatura do responsável técnico no PTRF apresentado. Esse documento deve ser reapresentado no formato exigido pelo órgão ambiental (**PRADA**) conforme modelo disponível no site do IEF;

d) reapresentar o PIA com assinatura do responsável técnico e adequar em função da propriedade como um todo;

e) reapresentar arquivos digitais Shapefiles corrigindo aqueles que devem contemplar a propriedade como um todo;

f) apresentar nova proposta de área para realizar a compensação pela supressão de espécies legalmente protegidas, fora da área de reserva legal do imóvel. Tecnicamente não é recomendado esse tipo de plantio dentro de reserva legal, em função da realização de tratos culturais, irrigação, replantio, etc., que podem interferir indevidamente no restante da vegetação de tal área.

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento (111052647) para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", em área de 34,10 hectares, onde estão presentes 796 indivíduos arbóreos de espécies nativas, com a finalidade de regularização ambiental para implantação de atividade agrícola.

3. Caracterização do imóvel / empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Corinto.

Denominação: FAZENDAS AGROFLORESTAL RIO BICUDO S.A

• Município: Corinto - MG

• Área total do imóvel: 4.380,76 ha (87.6153 módulos rurais)

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresenta cobertura vegetal com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado, pastagem plantada, em sua maioria formada por braquiária, com presença de árvores isoladas, além de silvicultura de Eucalipto. Apresenta solo do tipo latossolo vermelho distrófico (LVd) e relevo plano a inclinado na porção situada na Serra do Bicudo.

O imóvel está inserido na bacia sub-bacia hidrográfica do Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco. A propriedade é banhado pelo Rio Bicudo, possuindo algumas nascentes e outros cursos d'água que nascem na Serra do Bicudo

3.2 Imóvel rural: Cadastro Ambiental Rural (CAR): de acordo com a última retificação efetuada em 17/07/2024 temos:

- Número do registro: MG-3119104-0B25B937D503439289700F00637A9F3D

- Área total: 4.380,76 ha

- Área de reserva legal: 1.318,99 ha (30,17 %)

- Área de preservação permanente: 237,06 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.531,23 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1.318,99 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro)

- Parecer sobre o CAR:

Por se tratar de processo convencional de corte de árvores isoladas, a equipe técnica do IEF não está analisando o CAR do imóvel dentro da plataforma oficial. No entanto, destaca-se que o imóvel possui Reserva Legal de 1.318,99 ha, correspondente a 30,17% da área total da propriedade, estando devidamente preservada. É possível observar, ainda, que não foram computadas áreas de preservação permanente como reserva legal.

Para a análise e decisão desse tipo de processo de intervenção ambiental não é obrigatória a análise / aprovação do CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerido o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 34,10 ha, totalizando 796 indivíduos arbóreos, com a finalidade de regularização ambiental para implantação de atividade agrícola.

A área requerida é de pastagem com presença de árvores nativas isoladas esparsas. Na área de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente.

O responsável pela intervenção ambiental é a empresa AGROFLORESTAL RIO BICUDO S/A, CNPJ: 15.425.318/0002-72.

Foram apresentados estudos ambientais (PIA / Censo Florestal - doc. SEI n. 111052650) sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Nayara Fonseca do Nascimento, CREA/MG 236.617/D, ART MG20242714524.

Foi apresentado PRADA (doc. SEI n. 111052649) para compensação das espécies legalmente protegidas, sob responsabilidade técnica (elaboração e execução) do Biólogo Marco Túlio Souza Garcia de Carvalho, CRBio 80855/04-D, ART

O rendimento estimado para a área total requerida é de 32,495 m³ de lenha e de 283,50 m³ de madeira, conforme informado no PIA (111052650). Foram encontrados **23** (vinte e três) indivíduos de **Pequizeiro** (*Caryocar brasiliense*) e **08** (oito) indivíduos de **Ipê amarelo** (*Handroanthus chrysotrichus*), os quais também serão objeto de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

De acordo com os estudos apresentados não haverá supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção.

Taxa de Expediente: DAE 401336092751 - Valor R\$844,75 - quitação: 25/04/24 (SEI 93141081).

Taxa florestal de lenha: 21,061 m³ - DAE 901336093020 - Valor R\$155,67 - quitação: 25/04/2024 (SEI 93141081).

Taxa florestal de lenha: 11,434 m³ - DAE 2901336305973 - Valor R\$84,52 - quitação: 30/04/2024 (SEI 93141081).

Taxa florestal de madeira: 134,271 m³ - DAE 2901336093283 - Valor R\$4.253,46 - quitação: 25/04/24 (SEI 93141081).

Taxa florestal de madeira: 149,229 m³ - DAE 2901336306392 - Valor R\$7.366,72 - quitação: 30/04/24 (SEI 93141081).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136319.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE/SISEMA foram encontrados os seguintes elementos para área de intervenção requerida:

- Vulnerabilidade natural: muito alta.
- Prioridade para conservação da flora: alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixa (maior parte) e alta (menor parte).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Área útil: 34,10 ha.

Atividades desenvolvidas: na propriedade, além da atividade requerida, são desenvolvidas atividades de pecuária, silvicultura (eucalipto) e mineração (atualmente paralisada).

Classe do empreendimento: 4

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAC

- Foi informado que o empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente:

- número do processo: 25025/2018/001/2019
- número da licença: 005/2022

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada em 13/01/25 pelos Analistas Ambientais Ricardo Afonso Costa Leite (Aflobio / Corinto) e Carlos José Brandão (NAR/Curvelo). Acompanhantes durante a vistoria: Sr. Luiz Carlos da Silva (encarregado da propriedade).

Na área requerida foram observadas diversas árvores isoladas em área de pastagem plantada e plantio de milho. Verificou-se a presença de espécies legalmente protegidas, no caso o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

No PRADA apresentado para compensação das espécies legalmente protegidas, a ser implantado em uma área de 3,00 ha, destaca-se o seguinte:

- "É importante considerar que foram observadas para a escolha do local de plantio a mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, no sistema de enriquecimento ambiental, como previsto da lei de proteção do Pequi e Ipê-amarelo, supracitadas. Além disso foram levados em consideração para a escolha da área de compensação os aceiros propostos no Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado na LOC N° 005/2022 e poço tubular mais próximo de coordenada 18°07'16,6"S/44°34'09,86"W, portaria de outorga N° 0309141/2022."
- "Esse modelo de PAT para compensação será realizado para a compensação de 23 Pequis e 9 Ipês amarelos onde será plantado na proporção 1:10 sendo o dobro do máximo exigido por lei. Também nesse caso será realizado o isolamento da área, com cercas evitando a entrada do gado, e manutenção periódica favorecendo o estabelecimento das espécies de interesse."

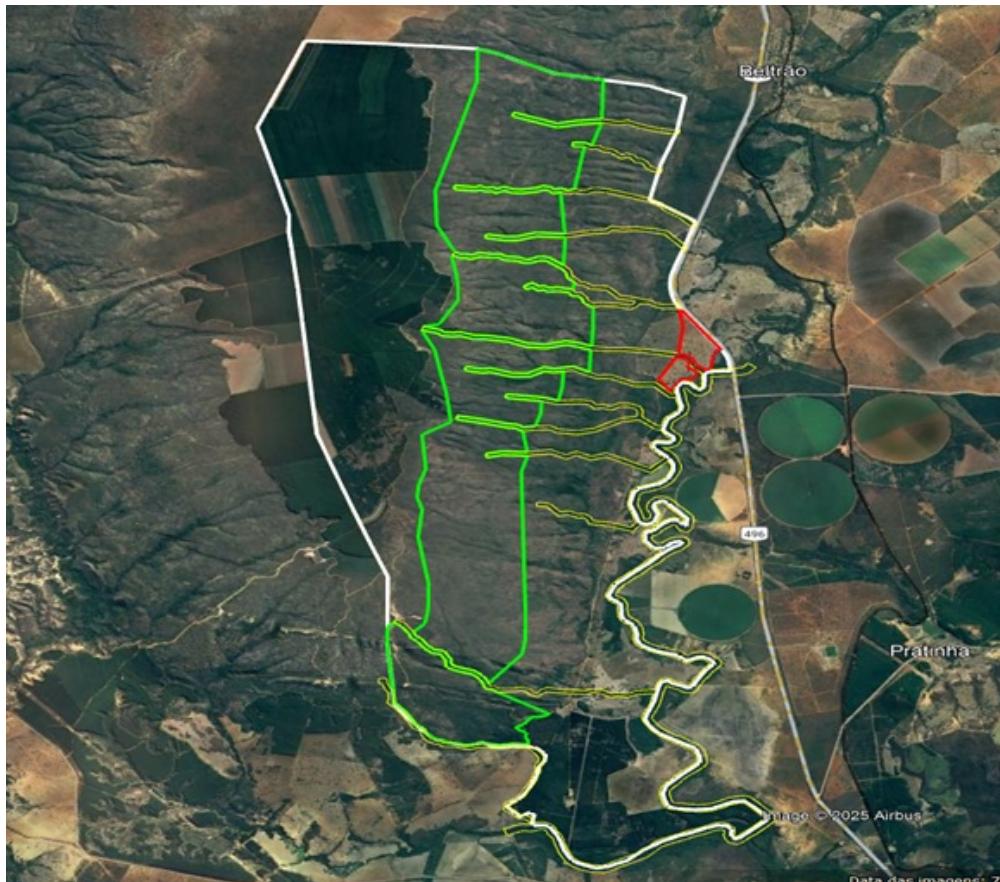


Figura 1- Imagem Google Earth com limite do imóvel (polígono branco), área de intervenção requerida (polígonos em vermelho), áreas de Reserva Legal (polígonos em verde) e áreas de preservação permanente (polígonos amarelos - Fazendas Agroflorestal Rio Bicudo S/A - Corinto/MG).

No ato da vistoria não foram observadas cavidades com abertura em superfície, nem mesmo indícios da presença dessas formações. A litologia do terreno na área de intervenção não favorece esse tipo de formação.



Figura 2 - vista parcial da área de intervenção com detalhe de árvores isoladas em área de pastagem e plantio de milho - Fazendas Agroflorestal Rio Bicudo S/A - Corinto/MG.

Na propriedade não foram verificadas áreas abandonadas e subutilizadas. A área requerida está sendo utilizada atualmente para atividades agropastoris (pastagem e plantio de milho).

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e observações durante a vistoria temos:

- **Topografia:** dentre as principais unidades geomorfológicas do município de Corinto/MG, estão as Chapadas do Alto Rio São Francisco, Depressão do Médio Rio São Francisco, Patamares das Chapadas do Alto Rio São Francisco, Planícies e Terraços Fluviais do Rio São Francisco e Serras do Espinhaço Meridional. A unidade Serra do Espinhaço Meridional é a mais influente na área de estudo, abrangendo grande parte da propriedade da Agroflorestal Rio Bicudo S/A. Caracterizada, de acordo com BDIA (2023), esta unidade abrange vasto conjunto de relevos serranos e elevadas superfícies estruturais com disposição preferencial sul-norte, incorporando a ela os blocos destacados das serras do Cabral e do Bicudo.

O relevo predominante da área de intervenção ambiental, caracteriza-se como plano a levemente inclinado.

- **Solo:** o solo na área de intervenção, segundo o IDE Sisema e por meio de visualização em campo é o Neossolo litólico distrófico (Rld4).

- **Hidrografia:** A região em questão se localiza na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, situada na sub-bacia hidrográfica do Rio das Velhas. A propriedade em questão é servida pelo Rio Bicudo, afluente do Rio das Velhas, que por sua vez deságua no Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados e observações da equipe técnica do IEF temos:

- **Vegetação:** o Bioma do qual faz parte o imóvel é o Cerrado. O município de Corinto, onde se insere o imóvel em tela, está sob domínio do bioma cerrado. A região tem como atividade econômica tradicional a agropecuária, portanto, há um grande grau de antropização. A área de intervenção requerida é caracterizada por pastagem plantada com presença de árvores nativas isoladas.

Por meio de censo florestal realizado na área da intervenção, foram observadas características marcantes do bioma Cerrado por meio da presença de espécies como: *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), *Qualea parviflora* (Pau terra), *Astronium fraxinifolium* Schott ex Spreng (Gonçalo-alves), *Annona crassiflora* Mart. (Araticum-do-cerrado), *Hymenaea stigonocarpa* var. *pubescens* Benth. (Jatobá), *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), entre outras.

Demais informações sobre as espécies podem ser encontradas no PIA apresentado.

- Fauna: conforme informado no requerimento não foi apresentado estudo de fauna para o empreendimento proposto.

No entanto, a fauna existente nos ambientes naturais existentes na área de influência direta do empreendimento poderá sofrer algumas consequências em decorrência da supressão da vegetação e atividades relacionadas a sua instalação e operação, sendo:

- risco de atropelamento;
- perda de área de vida que as espécies poderiam utilizar para deslocamentos e forrageamento;
- remoção dos abrigos, como tocas e ninhos;
- afugentamento devido ruídos, poeira e vibrações;
- perseguição e caça por parte da população ou trabalhadores;
- aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos;
- desequilíbrio temporário das populações.

Desse modo, a instalação e operação do empreendimento apresentará um baixo impacto considerando as espécies de fauna registradas na região. Portanto, torna-se importante a realização de trabalhos de conscientização através de educação ambiental dos trabalhadores durante as fases de instalação e operação do empreendimento, no que diz respeito à importância de preservação da fauna, mesmo que não sejam espécies ameaçadas de extinção, e ainda o combate da captura, abate e tráfico de animais silvestres, sobretudo das espécies da avifauna classificadas como xerimbabos e cinegéticas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. Análise técnica

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação.

O objetivo do requerimento visa a utilização de uma área para fins de implantação da atividade de agricultura.

De acordo com a plataforma IDE-SISEMA a área em questão já se apresentava antropizada (pastagem) no ano de 2008:

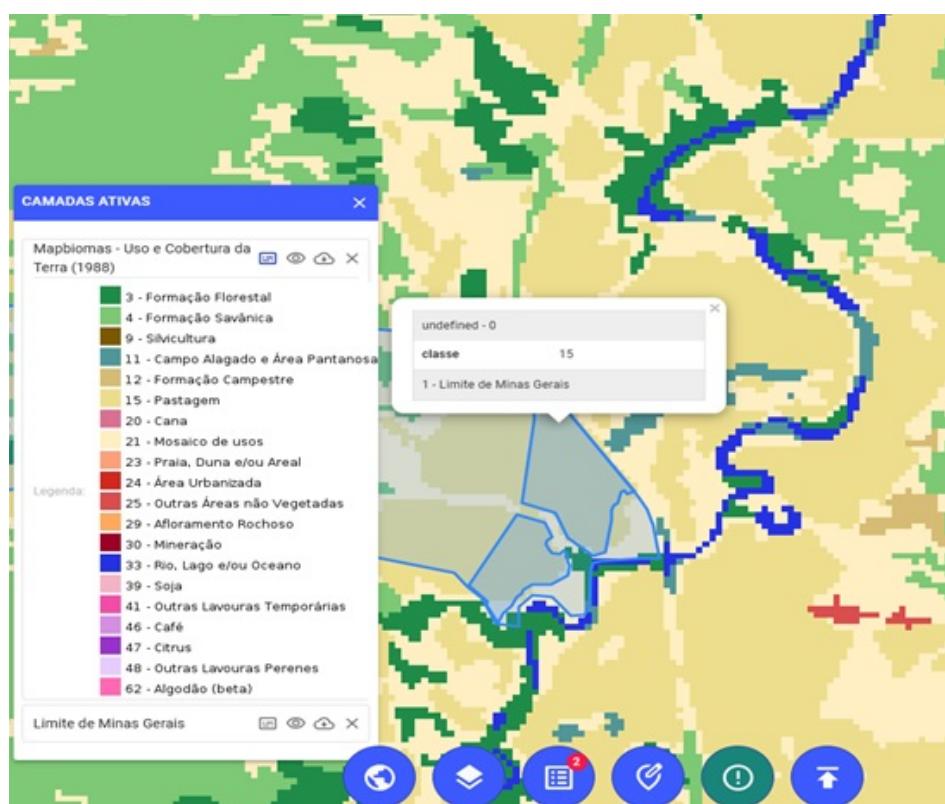


Figura 3: print de imagem IDE-SISEMA com polígono da área de intervenção requerida com camada "Uso e Cobertura da Terra" - 2008 (Mapbiomas - coleção 8).

Com relação a cavidades não foi verificado a presença de afloramentos rochosos no local nem a ocorrência de aberturas superficiais no terreno. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

A área requerida pelo empreendedor é para implantação de atividade de agricultura anual. No local encontra-se árvores isoladas esparsas em área de pastagem plantada. Foram mensurados **23** (vinte e três) indivíduos de **Pequizeiro** (*Caryocar brasiliense*) e **08** (oito) indivíduos de **Ipê amarelo** (*Handroanthus chrysotrichus*), os quais também serão objeto de supressão. Foi apresentado um PRADA visando a compensação das espécies legalmente protegidas.

Não foram encontradas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

As taxas de expediente e florestal referente a área da intervenção foram devidamente quitadas.

Quanto a reposição florestal, o valor devido deverá ser quitado antes da emissão da autorização para intervenção ambiental, assim como o valor devido pela compensação pela supressão dos indivíduos legalmente protegidos.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se requer, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA apresentado:

MEIOS	POSSÍVEIS IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Físico	Emissão de particulados atmosféricos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão	-
	Ruidos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs	-
	Desencadeamento de processos erosivos	Acompanhamento do responsável técnico do projeto para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos	-
	Assoreamento dos cursos d'água	Promover o desassoreamento dos cursos d'água após implantação do projeto.	
Biótico	Afugentamento / mortalidade da fauna	Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão.	-
	Supressão de ipê e pequi	-	Plantio de mudas de ipê amarelo e pequi e recolhimento de 100 Ufemgs, conforme determinado pela lei estadual de nº. 20.308/2012.
Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPIs necessários Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca do projeto.	-

A equipe técnica do IEF lista o seguinte:

5.2 Outros possíveis impactos ambientais:

1. alteração na qualidade das águas e flora;
2. carreamento de solo e material particulado para linhas de drenagem;
3. contaminação do solo e corpo d'água pelo derramamento de óleos e graxas;
4. contaminação da fauna aquática pelos resíduos sólidos e líquidos gerados na atividade;
5. assoreamento do corpo d'água devido ao carreamento de partículas em função do trânsito de máquinas e veículos.

5.3 Medidas mitigadoras adicionais:

1. proteção das áreas de preservação permanente existentes na propriedade como um todo;
2. medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
3. instalar placas indicativas que informem, limites, áreas e finalidades de preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente;
4. adotar medidas de prevenção e controle de queimadas / incêndios, proteger e conservar as áreas de Reserva Legal e de preservação permanente, implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar acidentes.

6. Controle processual

Dispensado para esse tipo de procedimento, ficando a critério da supervisão regional a necessidade do controle processual.

7. CONCLUSÃO

Opina-se pelo deferimento da intervenção solicitada, sendo o “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, em área de 34,10 ha, totalizado 796 indivíduos arbóreos, na propriedade denominada FAZENDAS AGROFORESTAL RIO BICUDO S.A, localizada no município de Corinto/MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras propostas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a supressão de **23** (vinte e três) indivíduos de **Pequizeiro** (*Caryocar brasiliense*) e **08** (oito) indivíduos de **Ipê amarelo** (*Handroanthus chrysotrichus*) na área requerida para implantação de atividade agrícola, será necessária a compensação. O requerente optou pelo pagamento em pecúnia, correspondente a **3.100** (três mil e cem) **UFEMG's**.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único.	Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
2	Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa).	Até 2 meses após a emissão do documento autorizativo (AIA).
3	Executar o PRADA apresentado visando a compensação pela supressão de indivíduos legalmente protegidos.	Até 12 (doze) meses após a disponibilização do documento autorizativo (AIA).
4	Apresentar relatório técnico com acervo fotográfico sobre o cumprimento da condicionante número 3.	Anualmente após a implantação do PRADA durante o período de 05 (cinco) anos.
5	Recolher o total de 3.100 (três mil e cem) UFEMG's (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente aos 23 (sessenta e dois) indivíduos a serem suprimidos da espécie Pequiáceiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 08 (oito) indivíduos de Ipê amarelo (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi de que trata o art. 2º da Lei 10.883 de 1992.	Antes da emissão do documento autorizativo (AIA).

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE

MASP: 0.436.169-7

Nome: CARLOS JOSÉ BRANDÃO

MASP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 18/06/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 18/06/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116263029** e o código CRC **9D8890D2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023947/2024-36

SEI nº 116263029